



Processo nº 18.875-1/2019
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
Eduardo Capistrano de Oliveira
Nicholas da Costa Machado
Marcos Biudes – ME
Advogada Priscila Consani das Mercês Oliveira – OAB/MT 18.669-B
Assunto Representação de Natureza Externa
Relator Auditor Substituto de Conselheiro, *em Substituição Legal*, LUIZ CARLOS PEREIRA
Sessão de Julgamento 19-10-2021 – Tribunal Pleno (Por Videoconferência)

ACÓRDÃO Nº 610/2021 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA ACERCA DE IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2019. PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECOMENDAÇÃO À ATUAL GESTÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **18.875-1/2019**.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 5.159/2019 do Ministério Público de Contas, em: **I)** em razão do preenchimento dos requisitos regimentais de admissibilidade, **Conhecer** da presente Representação de Natureza Externa, proposta pela empresa Marcos S. Biudes – ME em desfavor da Prefeitura Municipal de Diamantino sob a gestão do Sr. Eduardo Capistrano de Oliveira, em razão de irregularidade na sua habilitação para participar do Pregão Presencial nº 23/2019, que tratou do Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em locação de impressoras para atender as Secretarias Municipais de Diamantino. nos termos da fundamentação deste voto; **II)** diante do seu falecimento, **declarar extinta a punibilidade** do Sr. Eduardo Capistrano de Oliveira; **III)** no mérito, **julgá-la PARCIALMENTE PROCEDENTE** em razão da caracterização da irregularidade referente ao formalismo exagerado por parte da comissão de licitação, afastando-se a aplicação de multa; **IV)** expedir **recomendação** à Prefeitura Municipal de Diamantino, na pessoa de seu atual Gestor, o Sr. Manoel Loureiro Neto, a fim de que, em futuras licitações, observem o princípio do formalismo moderado.

Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro, *em Substituição Legal*, LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 015/2020).



Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS NETO; em Substituição ao Conselheiro Presidente GUILHERME ANTONIO MALUF; ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2021.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO DOMINGOS
Vice -Presidente
Presidente em Substituição Legal

LUIZ CARLOS PEREIRA – Relator
Auditor Substituto de Conselheiro
em Substituição Legal

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas